



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.166, DE 2023 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Dispõe sobre o Bem-Estar, Saúde e Defesa dos Animais no âmbito da Saúde Única e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2874/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre o Bem-Estar, Saúde e Defesa dos Animais no âmbito da Saúde Única e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a promoção do bem-estar, saúde e defesa dos animais, integrando-os ao conceito de Saúde Única, entendendo a saúde humana, animal e ambiental de forma interligada.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

I - Garantir o tratamento ético e respeitoso aos animais em todas as áreas de intervenção humana, incluindo pesquisa científica, produção agropecuária, entretenimento e domesticação;

II - Promover a prevenção de zoonoses e outras doenças transmitidas entre animais e humanos;

III - Estabelecer padrões de bem-estar animal nas práticas de criação, transporte, abate, pesquisa e demais atividades relacionadas;

IV - Incentivar a educação pública sobre a importância do respeito aos animais e a promoção de práticas que garantam seu bem-estar;

V - Criar mecanismos eficazes para fiscalização e aplicação de preconceitos em casos de maus-tratos, abandono e práticas de cruzeiros contra animais.

Artigo 3º - A Saúde Única, conforme previsto nesta lei, será promovida por meio de:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 21/12/2023 15:50:46.683 - MESA

PL n.6166/2023

I - Programas de vigilância sanitária e epidemiológica que abranjam a saúde humana e animal;

II - Incentivo à pesquisa científica de métodos alternativos ao uso de animais em experimentos, sempre que possível;

III - Regulamentação e fiscalização de espaços de entretenimento que envolvam animais, garantindo condições adequadas de bem-estar;

IV - Estabelecimento de normas e padrões para a criação e tratamento de animais em ambientes de produção agropecuária;

V - Campanhas educativas que promovam a responsabilidade dos tutores em relação aos animais domésticos.

Artigo 4º - Fica previsto o Conselho Nacional de Bem-Estar Animal (CNBEA), responsável por propor políticas públicas, normas e fiscalizar a implementação desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Regulamentar esta lei no prazo de 180 dias após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A integração dos conceitos de Saúde Única, que considera indissociáveis à saúde humana, animal e ambiental, é crucial para promover um ambiente mais saudável e equilibrado. O respeito aos animais não reflete apenas uma sociedade mais ética, mas também contribui para a prevenção de doenças zoonóticas, melhoria da qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

Depreende dos estudos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que cerca de 60% das doenças infecciosas humanas têm origem em animais. Pelo menos 75% das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

doenças infecciosas emergentes, como monkeypox e, provavelmente, Covid-19, têm origem animal. 5 novas doenças humanas aparecem todos os anos e 3 delas são de origem animal.

Dados indicam que a relação entre saúde humana e animal é estreita, e a promoção do bem-estar animal é uma medida eficaz para prevenir surtos de doenças. Além disso, a sociedade atual exige uma postura ética e sustentável em relação ao tratamento de animais, seja na produção de alimentos, na pesquisa científica ou em atividades de entretenimento.

Este projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras, promover boas práticas e fornecer mecanismos eficazes para coibir práticas cruéis contra animais, alinhando-se aos princípios da Saúde Única e promovendo uma sociedade mais justa e saudável.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



FIM DO DOCUMENTO